CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.473

AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CFC LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento a título de indenização à empresa **SERVIÇOS CFC LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.165.851/0001-08, com sede na Rua Deputado Ribeiro de Resende, nº 491 – Bairro Centro, à importância de **R$ 24.028,94 (vinte e quatro mil, vinte e oito reais, noventa e quatro centavos).**

§ 1º A indenização de que trata o "caput" deste artigo decorre das despesas relativas a prestação de serviços especializados para fornecimento de mão de obra da construção civil para atender necessidade de manutenção do Hospital Bom Pastor, sendo que foram contratados 6 (seis) empregados, que laboraram na instituição Hospitalar no período de janeiro a dezembro de 2017, sem a devida cobertura contratual.

§ 2º O pagamento da importância de **R$ 24.028,94 (vinte e quatro mil, vinte e oito reais, noventa e quatro centavos)** corresponde **ao período de** janeiro a dezembro - **12 (doze) meses,** conforme valores apurados e devidamente comprovado pelas planilhas anexas ao Processo Administrativo nº 838/2017.

Art. 2º A empresa SERVIÇOS CFC LTDA deverá dar ao Município, recibo de quitação plena e integral por ocasião do recebimento do valor indenizatório pelos serviços prestados, objeto da presente Lei.

Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de agosto de 2018; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

REGINA PAULA FERREIRA PINTO SIQUEIRA
DIRETORA GERAL HOSPITALAR